

Barcarena-PA, 04 de janeiro de 2019.



Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO.

Referencia.: Processo ADMINISTRATIVO NO. 001/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistencia Social.
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Espaço de Acolhimento para Adultos- EAPA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em **PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 001/2019**, instruído com documentos.

Assim, pretende a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS a Locação de imóvel para o funcionamento do Espaço de Acolhimento para Adultos- EAPA, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, justifica-se a locação do imóvel em aloca espaço para acolhimento de adultos e famílias em situação de risco, tendo em vista que a própria administração não possui prédios próprios para atender sua demanda.

E, nessa sintonia, o artigo 24, X da Lei 8.666/93, assim diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

.....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

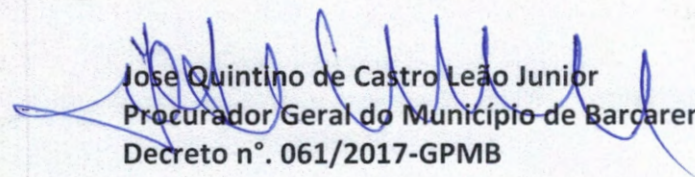
E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Locação de imóvel para o funcionamento do Espaço de Acolhimento para Adultos- EAPA, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços

Público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, opino favoravelmente pelos procedimentos do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 001/2019, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Pág. 2 de 2

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº. 061/2017-GPMB

